

2024-2027



# REGULAMENTO Pré- Escolar

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



O horário da componente letiva estabelecido no início do ano letivo deve ser cumprido com rigor: entrada às 9h30m e saída às 15h30m.

1. As crianças serão sempre entregues, por um acompanhante responsável maior de idade, à educadora ou assistente da sala respetiva.
2. Sempre que a criança falte mais de 5 (cinco) dias, por doença, deverá apresentar declaração médica comprovativa. Faltas inferiores a 5 (cinco) dias deverão ser justificadas na caderneta do aluno.
3. Ao fim de 5 (cinco) dias, sem qualquer justificação, é remetida comunicação escrita para o Encarregado de Educação.
4. As crianças não podem sair do Jardim de Infância sem ser com o respetivo acompanhante devidamente autorizado e identificado. Sempre que haja alteração de acompanhante, a Educadora terá de ser informada através da Caderneta do Aluno ou excecionalmente por telefone.
5. Sempre que haja alteração dos dados referidos no ato de inscrição, o Encarregado de Educação deverá informar a Educadora (através da Caderneta do Aluno).
6. Após assinada a autorização de saída em visita de estudo dentro da freguesia/concelho, estas não necessitam de aviso prévio formal.
7. Todas as outras visitas de estudo carecem de autorização do Encarregado de Educação através da assinatura em documento próprio.
8. Todas as crianças inscritas e a frequentar o Jardim de Infância estão abrangidas pelo seguro escolar durante o período letivo.
9. No âmbito do regulamento do seguro escolar, os Encarregados de Educação deverão dirigir-se à Instituição onde o seu educando recebe cuidados médicos, **logo que seja contactado** pelo Jardim de Infância. Não havendo essa possibilidade, deverão informar o Jardim de Infância da pessoa autorizada para o efeito.
10. A criança deverá apresentar-se em boas condições de higiene.
11. Os pais serão alertados sempre que aconteçam casos de parasitas (piolhos), devendo proceder-se à desparasitação coletiva na residência.
12. A criança deve vir sempre com o bibe e o chapéu (modelo do Jardim do Infância), embora a compra seja facultativa. Deverá ter também no Jardim de Infância, devidamente identificado, uma muda de roupa completa e uma garrafa de água.
13. Todas as crianças terão uma **Caderneta do Aluno** que deverá estar preenchida e deverá acompanhar a criança **todos os dias**.
14. Sempre que se verifique algum sintoma de doença (febre, vómitos, diarreia, entre outros) por parte da criança no Jardim de infância, os Encarregados de Educação

serão devidamente informados e deverão vir buscar o seu educando com a **máxima brevidade**.

15. Deverão ser evitados os medicamentos no Jardim de Infância, no entanto, caso seja estritamente necessário, a embalagem do medicamento deve vir devidamente identificada e deve ser entregue a um adulto responsável juntamente com a prescrição médica. O Encarregado de Educação fica obrigado a preencher o impresso próprio do Jardim de Infância com o nome do medicamento, dosagem e horário da toma. Se qualquer destes fatores não se verificar o medicamento não será administrado.
16. No período da manhã, por opção do Departamento de Educação Pré-escolar, poderá ser dada uma peça de fruta, trazida de casa em caixa devidamente limpa e identificada. Pretendendo-se estimular o consumo deste alimento, não poderão trazer outros.  
O pequeno-almoço é dado em casa.
17. O Jardim de Infância não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas de objetos de valor ou brinquedos que as crianças tragam de casa.
18. As crianças abrangidas pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) devem permanecer no espaço escolar o tempo estritamente necessário.
19. Qualquer outro assunto não constante nas normas, será reportado e analisado pelas entidades competentes.

**Agradecemos a vossa melhor compreensão para o cumprimento destas normas, no sentido de facilitar o bom funcionamento deste Jardim de Infância, assegurando o bem-estar dos vossos educandos e promovendo a qualidade educativa.**

**A Equipa Pedagógica**



